LEI nº 2407, de 28 de abril de 1.999.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Banco do Estado de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 409 L. N.º 98 Fls. 32
Recebido em 28 / 4 / 1999
FUNCIONÁRIO

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de prestação de serviços de cobrança de títulos escriturais com o Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA, nos termos da minuta em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 28 de abril de 1.999.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

C. M. LEME
Proc. 33/99 Fls. 24

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TÍTULOS ESCRITURAIS(com registro)

Banco do Estado de São Paulo S/A — banespa

Banco	CGC	Sede
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-Banespa	61.411.633/0001-87	PRAÇA ANTÔNIO PRADO Nº 06 - SÃO PAULO - CAPITAL

Convenioado	CGC
Prefeitura Muncipal de Leme	46.362.661/0001-68

Endereço(Sede)	Código do Cedente	Conta Corrente
Av. 29 de Agosto, 666	0101-45-0000127-9	0101-45000127-9

As partes acima qualificadas, neste ato por seus representantes ao final assinados, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio de prestação de serviços de cobrança escritural por meios de troca de arquivos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO **CONVENIADO**

§ 1º - Remeter ao **BANCO**, através da transferência de arquivos, por teletransmissão ou por meios magnéticos(disquete, cartucho ou fita magnética), os dados dos títulos objeto da cobrança, de forma a permitir ao **BANCO** a execução desse serviço. O respectivo arquivo deverá obedecer aos padrões técnicos definidos pelo **BANCO** no "Manual Técnico - MM/DECAR-71". Os títulos deverão estar com prazo de vencimento não inferior a 05(cinco) dias úteis contados da data de remessa dos arquivos, contendo, obrigatoriamente todos os campos preenchidos, conforme Lay-out fornecido pelo **BANCO**. Na ausência ou incorreções desses itens o **BANCO** fica desobrigado de toda e qualquer responsabilidade pela cobrança.

§ 2º - O **CONVENIADO** informará quais títulos pretende sejam considerados passíveis de eventual futura outorga de caução em garantia de operações de crédito celebradas com o **BANCO**, e também quais aqueles que não pretende disponibilizar para eventual constituição de garantia. Para tanto, ao remeter os arquivos de dados mencionados no parágrafo anterior, deverá consignar:

a) código de carteira "1": para aqueles títulos que não pretende disponibilizar para eventual caução(cobrança simples);

b) código de carteira "3": para aqueles que pretende disponibilizar para eventual caução. Informada essa pretensão, fica o **BANCO** autorizado a inserir desde logo nos respectivos bloquetes de cobrança, mensagem ao sacado estabelecendo obrigatoriedade de pagamento perante o **BANESPA**, ou à rede bancária permitindo, com isso, que mencionados títulos possam ser posteriormente aceitos pelo **BANCO** como garantia, caso oferecidos pelo **CONVENIADO**.

§ 3º - Somente enviar alterações às instruções anteriormente encaminhadas se houver tempo hábil para que o **BANCO** possa cumpri-las e, desde que não prejudiquem aquelas incluídas nos bloquetes já encaminhados aos sacados.

a) Os pedidos de "prorrogação de vencimento" e "sustação de protesto", poderão ser feitos no máximo até o primeiro dia útil anterior à data do vencimento do título em questão. Para títulos na data de vencimento ou vencidos,a solicitação de "sustação de protesto", deverá ser feita à Agência detentora da conta do **CONVENIADO**.

b) Uma vez oferecidos em caução pelo **CONVENIADO**, não serão aceitas, em relação a esses respectivos títulos, instruções que impliquem na baixa, concessão de abatimentos, prorrogação de vencimento, sustação de protesto ou quaisquer outras que, a critério do **BANCO**, modifiquem o objeto da garantia.

§ 4º - Nos casos em que por opção do **CONVENIADO**, a confecção total ou parcial, dos bloquetes fique a seu cargo:

a) esses bloquetes deverão ser confeccionados de acordo com o padrão 'BACEN' e sob orientação do **BANCO** , sendo certo que o modelo a ser utilizado pelo **CONVENIADO** deverá obrigatoriamente ser submetido a prévia aprovação do **BANCO**("Modelo Teste"), antes da sua produção e entrega ao sacado.

b) o **CONVENIADO** responderá isoladamente por qualquer prejuízo decorrente do conteúdo desses bloquetes, notadamente aqueles relacionados com valores, multas, juros, correção monetária e instruções, ficando, portando, isento o **BANCO** de qualquer responsabilidade.

c) tratando-se de títulos passíveis de caução, enviados com código de carteira 3, nos termos do parágrafo 2º acima, obriga-se o **CONVENIADO** a inserir nos respectivos bloquetes a seguinte instrução ao devedor: "Págavel somente ao **BANESPA** ou à rede bancária". A não inclusão dessa mensagem, combinada com a posterior outorga de caução de qualquer um desses títulos, constituirá causa ensejadora do vencimento antecipado da respectiva operação de crédito contratada com o **BANCO**, sem prejuízo das demais combinações legais aplicáveis ao caso.

§ 5º - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados, inclusive ao sacado e a terceiros, decorrentes do cumprimento, por parte do **BANCO**, das instruções de cobrança fornecidas.

§ 6º - Retirar, por teletransmissão de dados, os arquivos retorno(confirmação de entrada/rejeição, liquidações/ocorrências) disponibilizados pelo **BANCO**, dentro do período de até 05(cinco) dias úteis da ocorrência. Qualquer inconsistência, se for o caso, poderá ser reclamada pelo **CONVENIADO** até 03(três) dias após a data da sua retirada. Para clientes que remetem arquivos de dados por meios magnéticos(disquete, fita magnética, cartucho) o **BANCO** encaminhará o arquivo retorno na mesma forma.

7º - Enviar somente arquivos de dados para finalidade prevista neste convênio, respondendo pela veracidade do seu conteúdo e responsabilizando-se, isoladamente, por eventuais prejuízos dele decorrentes.

8º - Acatar, em sua conta corrente, os débitos suportados pelo **BANCO** em razão de eventual devolução, pelos bancos sacados, dos cheques emitidos para pagamento dos títulos em cobrança e, também, os débitos relativos a tarifas pactuadas assim como quaisquer despesas efetuadas para a remessa de títulos para protesto, procedimentos esses ora autorizados em caráter irrevogável e irretratável.

9º - Em relação às duplicatas remetidas com código de carteira "3", que venham a ser efetivamente caucionadas, conforme possibilidade prevista no parágrafo segundo acima, obriga-se o **CONVENIADO**:

a) emitir, a qualquer momento, com observância dos requisitos legais aplicáveis, as duplicatas encaminhadas para cobrança e endossá-las a favor do **BANCO**, sempre que, a pedido do mesmo, tal providência se faça necessária;

b) garantir a existência e validade das respectivas relações jurídicas causais, entregando ao **BANCO**, sempre que solicitado, o respectivo documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria ou da prestação de serviço;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO **BANCO**

1º - Efetuar a cobrança dos títulos cujas informações sejam transferidas, em nome e por conta do **CONVENIADO**, obedecendo ainda suas instruções.

2º - Processar as informações contidas nos arquivos mencionados no parágrafo primeiro da cláusula precedente e, disponibilizar ao **CONVENIADO** arquivo de retorno contendo as confirmações e rejeições desse processamento. A rejeição de títulos cujos bloquetes já tenham sido emitidos e/ou entregues pelo **CONVENIADO**, quando for o caso, não acarretará nenhuma responsabilidade ao **BANCO**.

3º - Efetuar, quando a respectiva confecção estiver sob sua responsabilidade, a remessa dos bloquetes de pagamento aos sacados, no endereço fornecido pelo **CONVENIADO**, podendo utilizar-se de serviço de entrega de correspondência prestado por terceiros. Esses bloquetes serão utilizados para conferir quitação ao sacado.

4º - Entregar ao **CONVENIADO** o valor líquido referente aos títulos efetivamente pagos pelos respectivos devedores, o que será considerado efetuado:

a) quanto ao valor relativo dos títulos que tenham sido caucionados em garantia de operações de crédito celebradas com o **BANCO**: mediante crédito em conta vinculada à respectiva operação, em consonância às disposições pactuadas quando da sua contratação.

b) quanto ao valor relativo aos títulos não caucionados: mediante crédito na conta corrente de livre movimentação do **CONVENIADO**, mencionada no preâmbulo, no prazo de (01) dias contados da data de efetivo pagamento do respectivo título.

5º - Entregar os respectivos instrumentos de protestos, encaminhando via Agência detentora da conta, ao **CONVENIADO**, se for o caso.

6º - Fornecer "Manual Técnico", para formatação de arquivo de dados, e/ou confecção de bloquetes de cobrança pelo cliente, prestando as informações necessárias ao **CONVENIADO**.

7º - Realizar os testes dos bloquetes tanto no aspecto técnico quanto de padronização, comunicando o resultado ao **CONVENIADO**, com aprovação se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica estipulado o prazo de 60(sessenta) dias após o vencimento do título não pago, para que o **BANCO** baixe automaticamente no sistema os títulos em cobrança, comunicando a "ocorrência" ao **CONVENIADO** através de arquivo de dados, exceto para os títulos que se encontrarem em poder dos Tabelionatos para protesto. Opcionalmente, a critério da Agência detentora da conta do **CONVENIADO**, poderá ser cadastrado outro prazo para baixa automática.

§ 2º - Pela prestação de serviços de cobrança, objeto do presente Convênio, o **CONVENIADO** pagará inicialmente ao **BANCO** tarifa e despesas previstas neste instrumento, ficando o **BANCO** desde já autorizado a debitá-las em sua conta corrente, ou deduzir do valor do crédito referente à liquidação de seus títulos em carteira, nas seguintes bases:

a)

Entrada	Remessa ao Tabelionato de Protestos	Manutenção de títulos vencidos	Baixa/Prorrogação de título
R$ ou 100 % da tarifa vigente	100 % da tarifa vigente	100 % da tarifa vigente	100 % da tarifa vigente

b) As despesas extraordinárias, necessárias para o exercício da cobrança, tais como: telex, telefonemas e fax urbanos ou interurbanos, dentre outras, serão cobradas de acordo com os preços fixados internamente pelo **BANCO**, vigentes quando de sua realização, conforme listagem afixada em sua dependência;

c) Pelo fornecimento de bloquete pré-impresso, a tarifa vigente observadas as especificações do documento;

d) O valor da tarifa inicialmente contratado, através deste Convênio será atualizado sempre que ocorrer alteração do respectivo valor nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ou Banco Central do Brasil sobre a matéria.

§ 3º - Nos arquivos remessa que contenham títulos aceitos tais como Nota Promissória e Letra de Câmbio, deverão ser entregues os documentos originais pelo **CONVENIADO** na Agência detentora da conta, quando da remessa do arquivo ao **BANCO** para processamento.

§ 4º - Não serão processados para fins de cobrança os títulos com Códigos de Endereçamento Postal - CEP incompleto ou com praça de pagamento não cadastrada pelo **BANCO**.

§ 5º - Os títulos que não contiverem "CGC/CPF" do sacado, serão processados na entrada. Entretanto, as "Ordens de Protestos", somente serão emitidas após a regularização desses dados, na existência do título no **BANCO**.

§ 6º - O **BANCO** fica isento de qualsquer responsabilidades por eventuais atrasos no repasse do crédito ao **CONVENIADO**, quando este decorrer por motivos:

a) de força maior, incluídas as paralisações decorrentes de greve;

b) bloquete confeccionado pelo **CONVENIADO** em desacordo com o "§ 4º" da cláusula primeira.

§ 7º - Havendo instrução nesse sentido por parte do **CONVENIADO**, o **BANCO** encaminhará os títulos impagos para protesto após transcorrido o prazo de (05) dias do respectivo vencimento, desde que cumpridos pelo **CONVENIADO** os requisitos legais necessários para tanto.

a) Fica preservado ao **CONVENIADO** a possibilidade de indicar o prazo de envio para protesto título a título, também contado do respectivo vencimento, devendo, para tanto, indicar esse prazo quando da transferência dos arquivos de dados.

b) Fica preservado ao **BANCO** a possibilidade de deixar de acolher instrução de envio para protesto, sempre que, a seu critério, entender ser essa medida contrária aos seus interesses, ficando isento de qualquer responsabilidade em razão disso.

c) Fica estabelecido ainda que, uma vez cancelado o protesto de qualquer título em cobrança, o **CONVENIADO** obriga-se a efetuar a devida comunicação aos respectivos órgãos externos (SERASA, SCPC, etc.), ou solicitar por escrito que o **BANCO** o faça.

§ 8º - O **BANCO** confeccionará os bloquetes de cobrança em forma de envelope, que serão encaminhados aos sacados, via serviços de entrega de correspondência, sem comprovante de entrega, ficando, assim, isento de qualsquer responsabilidades pelo não recebimento do aviso de pagamento pelo sacado. O **CONVENIADO** poderá, desde que com prévio consentimento da Agência detentora da conta, solicitar a confecção de bloquetes, que contenham os respectivos "recibos de entrega ".

§ 9º - Todos os arquivos dentro do padrão **BANESPA**, teletransmitidos até às 17:15h serão processados no mesmo dia, disponibilizando a confirmação/ rejeição dos registros nele existentes, no dia seguinte, juntamente com as liquidações/ocorrências, se houver. Os arquivos teletransmitidos após àquele horário, serão processados pelo **BANCO** no dia útil imediato ao da sua remessa.

§10º - As informações de débitos referente a tarifas/despesas(excetuando-se as custas cobradas pelos Tabelionatos de Protestos do **BANCO**, a tarifa de manutenção de títulos vencidos e do "§ 2º- alínea b" desta cláusula), relativas ao serviço de cobrança ora estabelecido, serão fornecidos pelo **BANCO** por meios eletrônicos. Desde que previamente solicitado, essas informações também poderão ser fornecidas por meios de relatórios físicos, sendo certo que os relatórios, anteriores à data da respectiva solicitação, serão cobrados do **CONVENIADO** de acordo com a tarifa praticada pelo **BANCO**.

§11º - Para teletransmissão de arquivo por intermédio de empresa de "EDI", o pagamento dessa prestação de serviço será de responsabilidade do **CONVENIADO**.

§12º - Na impossibilidade de enviar os arquivos via teletransmissão o **CONVENIADO** poderá contatar a Agência detentora da conta, para outra forma de remessa, em caráter excepcional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Todas as correspondências trocadas entre o **CONVENIADO** e o **BANCO**, que tenham por objeto alterar ou disciplinar as disposições ora estabelecidas, passarão a fazer parte integrante deste instrumento desde que, além de assinadas e protocoladas pelos respectivos representantes legais, reste inequívoca a concordância aos seus termos, por ambas as partes.

§ 2º - Os dados que constam na letra "b" do § 4º da cláusula segunda e na letra "a" do § 2º da cláusula terceira, referem-se, respectivamente, à conta corrente e ao código de cedente mencionados no preâmbulo deste instrumento. Demais números de contas corrente e códigos de cedente utilizados pelo **CONVENIADO**, deverão constar no Anexo 1 deste Convênio, especificando para cada caso o prazo de crédito e as tarifas estipuladas.

§ 3º - Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Convênio ou exercer direito dele decorrente não constituirá renúncia a eles e não prejudicará, assim, a faculdade de qualquer das partes em exigi-los ou exercê-los a qualquer tempo. Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivo deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

§ 4º - O valor das tarifas convencionadas no § 2º, da cláusula terceira, deste Convênio, será atualizado sempre que ocorrer alteração do respectivo valor, observada a regulamentação do Conselho Monetário Nacional ou Banco Central do Brasil sobre a matéria.

§ 5º - O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes rescindi-lo mediante prévia comunicação com 30(trinta) dias de antecedência, sem que isso implique em qualquer indenização à parte contrária.

§ 6º - Efetuada a rescisão deste convênio, independentemente do motivo que a originou, as condições ora estipuladas continuarão a produzir seus normais efeitos em relação aos títulos já encaminhados para cobrança, notadamente quanto aqueles já caucionados pelo **CONVENIADO**.

§ 7º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por assim se acharem justos e conveniados, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer por inteiro o teor deste convênio.

Local e data
Leme, 03 de Março de 1999

Agência
0161-Leme-SP

Conveniado
Prefeitura Muncipal de Leme

As assinaturas conferem com os nossos registros
Visto

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-BANESPA

Testemunha 1
José Valentim Hansen

Testemunha 2
Gessia de Moura Sardinha Hildebrand Pulz